



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Convênio nº 04/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8256/2021-TRE/RN

Convênio para concessão de planos previdenciários, seguros e empréstimos sob consignação em folha de pagamento, que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**.

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), daqui por diante denominado apenas **TRE/RN**, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto legal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria TRE/RN nº 199/2020-GP-TRE/RN, e do outro lado a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A** (CNPJ: 08.602.745/0029-33), com sede na Rua São Clemente, nº 38, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 22.260-900) [Telefones: (21) 4009.7975/21-4009.7841], [correo eletrônico: fabio.lessa@capemisa.com.br e rafael.amaral@capemisa.com.br], daqui por diante denominada apenas **CAPEMISA SEGURADORA**, neste ato representada por Fabio dos Santos Meziat Lessa (CPF: 035.337.017-78) e por Rafael Graça do Amaral (CPF: 071.106.357-59), resolvem celebrar o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para realização de consignações em folha de pagamento de valores a serem repassados à CAPEMISA SEGURADORA, referentes a planos previdenciários, seguros e parcelas de empréstimos contratados perante a referida sociedade seguradora por servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN**.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor ativo, inativo ou pensionista será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, norma interna que ficará anexa a este instrumento de convênio e dele fará parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Civis da União), na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações Públicas), na Portaria nº 258/2006-GP-TRE/RN, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS, DE SEGUROS E DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

3.1. As contratações de planos previdenciários, de seguros e as concessões de empréstimos que são objeto do presente convênio serão efetivadas por intermédio da **CAPEMISA SEGURADORA**, sediada no endereço indicado no preâmbulo deste convênio.

3.2. A **CAPEMISA SEGURADORA**, levando em consideração sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, poderá ser contratada, para os fins deste convênio, diretamente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN**, sob condições livremente negociadas pela **CAPEMISA SEGURADORA** com aqueles, mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

3.3. O **TRE/RN** informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao servidor ou pensionista interessado e à **CAPEMISA SEGURADORA**, as informações necessárias à contratação pretendida, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal da remuneração, dos proventos ou do benefício de pensão;
- b) data de fechamento da folha de pagamento;
- c) data do próximo pagamento da remuneração, dos proventos ou do benefício de pensão;
- d) demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

3.4. O **TRE/RN** efetuará os descontos em folha de pagamento autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores à **CAPEMISA SEGURADORA**, mediante crédito na conta convênio, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

3.5. Os descontos autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN** em favor da **CAPEMISA SEGURADORA** serão realizados em folha de pagamento, nos termos da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 da citada Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTO À CONVENENTE

4.1. Durante a vigência do presente convênio, o **TRE/RN** se obriga a recolher à **CAPEMISA SEGURADORA**, até o dia 25 de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores ativos, inativos e pensionistas, na mesma data, para fins de amortização ou liquidação dos empréstimos, ou pagamento de prêmios de seguros ou contribuições previdenciárias, ressalvada, desde já, a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Os valores dos descontos em folha de pagamento autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN** serão repassados à **CAPEMISA SEGURADORA** mediante crédito em conta convênio a ser estabelecida pela própria **CAPEMISA SEGURADORA**.

4.3. Para a contratações de planos previdenciários, de seguros e as concessões de empréstimos, os servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

4.4. O **TRE/RN** informará mensalmente à **CAPEMISA SEGURADORA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, antes do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de pagamento das prestações consignadas, por meio eletrônico, os valores consignados e não consignados, esses últimos mediante justificativa, que serão identificados com o nome dos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS/DOS CONTRATOS

5.1. Após a solicitação de contratações de planos previdenciários, de seguros e concessões de empréstimos pelo servidor ativo, inativo ou pensionista perante a **CAPEMISA SEGURADORA**, o **TRE/RN**, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP, informará à **CAPEMISA SEGURADORA** a margem consignável do solicitante, e confirmará, em até 3 (três) dias úteis, a referida informação à **CAPEMISA SEGURADORA**, ficando a decisão a critério exclusivo da própria **CAPEMISA SEGURADORA**.

5.2. Efetivadas as negociações referidas no item 3.2 da Cláusula Terceira, o servidor deverá apresentar ao **TRE/RN**:

a) comprovante eletrônico do registro da PROPOSTA ajustada entre o servidor ou pensionista e a **CAPEMISA SEGURADORA**; e

b) autorização expressa da consignação pleiteada, indicando a data de início e, se for o caso, a data de término dos descontos, consoante o que estabelece o inciso II do art. 9º da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

5.3. Caberá ao **TRE/RN** averbar as PROPOSTAS de contratação e efetivar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo-lhe devida pela **CAPEMISA SEGURADORA** a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque.

5.3.1. O valor de reposição dos custos de processamento será efetivado mediante desconto por ocasião do repasse à **CAPEMISA SEGURADORA** do total das consignações mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

5.4. O valor estabelecido no item 5.3 será atualizado pela Diretoria-Geral do TRE/RN sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia à **CAPEMISA SEGURADORA**.

5.5. As PROPOSTAS passarão a ter força de contrato entre o requerente e a **CAPEMISA SEGURADORA** após a liberação do valor do empréstimo ou a emissão/assinatura do contrato de seguro ou plano de previdência (o que ocorrer primeiro), obrigando-se os mesmos a respeitar este instrumento e as normas a ele correlatas.

5.6. A **CAPEMISA SEGURADORA** fornecerá ao **TRE/RN**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

5.6.1. Até o integral pagamento dos contratos, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **CAPEMISA SEGURADORA** e do servidor ou pensionista, de acordo com o § 2º do art. 12 da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantida a hipótese de suspensão do desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

5.7. Não se admitirá neste convênio novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre as partes, não ensejará a modificação deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O TRE/RN constitui seus bastantes procuradores os servidores designados por ato da Diretoria-Geral do TRE/RN, os quais atuarão como gestores do presente convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos proponentes/mutuários constante das propostas.

6.2. Poderá o TRE/RN, mediante simples comunicado por escrito à **CAPEMISA SEGURADORA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o item 6.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Na hipótese de o servidor ativo, inativo ou pensionista do **TRE/RN** deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o **TRE/RN** se obriga APENAS a comunicar o fato à **CAPEMISA SEGURADORA**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento de saldo devedor e de outras taxas ou encargos incidentes sobre as contratações.

7.2. Caberá à **CAPEMISA SEGURADORA** negociar com o servidor ou pensionista o pagamento do restante da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, mediante ofício, carta registrada, notificação em cartório, correio eletrônico ou assemelhados (opção das partes).

8.2. As partes convenientes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

8.3. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes; ou,
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.4. É facultado às partes convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso para a sua denúncia, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

8.4.1. No caso de extinção deste convênio, em havendo contratações ainda não quitadas pelos beneficiários perante a **CAPEMISA SEGURADORA**, permanecerão em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores e pensionistas do **TRE/RN**, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação.

8.5. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do **TRE/RN**, a serem designados por ato da Diretoria-Geral do **TRE/RN**, os quais atuarão como gestores do presente convênio a quem compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.6. A fiscalização referida no item 8.5 não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CAPEMISA SEGURADORA** pela completa e perfeita execução do objeto do presente convênio.

8.7. Considerando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.8. O presente convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do **TRE/RN**.

8.9. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade ou solidariedade de qualquer tipo entre o **TRE/RN** e o servidor ou pensionista contratante, seja por dívidas de empréstimo, seguro ou previdência, de taxas bancárias ou contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos perante a **CAPEMISA SEGURADORA**.

8.10. Serão observadas na execução deste convênio, no que couber, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. A **CAPEMISA SEGURADORA** deverá prestar ao **TRE/RN** e ao servidor ou pensionista contratante as informações necessárias para a liquidação antecipada das contratações, caso aqueles assim se manifestem.

9.2. A **CAPEMISA SEGURADORA** deverá disponibilizar aos servidores e pensionistas do **TRE/RN** todas as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas com amparo deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretora-Geral

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
CNPJ nº 08.602.745/0029-33
Fabio dos Santos Meziat Lessa
CPF nº 035.337.017-78
Rafael Graça do Amaral
CPF nº 071.106.357-59